



**ATA DA 1955ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
04 DE SETEMBRO DE 2013.**

1 Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob o comando do Conselheiro Umberto Silveira Porto, que
4 assumiu a direção dos trabalhos desta sessão e a Presidência desta Corte de Contas, em
5 razão da ausência do Conselheiro Fábio Filgueiras Nogueira, nos termos do Termo de
6 Transmissão a seguir discriminado: “Termo de Transmissão de Cargo que assinam o
7 Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado – Aos quatro dias do
8 mês de setembro do ano de dois mil e treze, às oito horas, na sede do Tribunal de
9 Contas do Estado da Paraíba, localizado na Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147,
10 nesta Capital, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras
11 Nogueira, devendo afastar-se de suas atividades nesta Corte, de 04 a 11 de setembro,
12 procedeu à Transmissão do Cargo ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente
13 Conselheiro Umberto Silveira Porto, que passa a substituí-lo enquanto durar o seu
14 afastamento, em razão de viagem às cidades de Fortaleza-CE, a fim de participar da
15 celebração dos 40 anos do Instituto Ruy Barbosa - IRB, ocasião em que também haverá
16 Assembléia com os presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil; e Brasília-DF, para
17 reunião da ATRICON, com o objetivo de tratar da regulamentação das eleições daquela
18 Associação e da vinculação do Ministério de Contas ao CNJ. Após a Transmissão do
19 Cargo foi lavrado este termo, que depois de datado, vai assinado pelos Senhores
20 Presidente e Vice-Presidente. João Pessoa, 04 de setembro de 2013”. Estiveram
21 presentes, também, nesta sessão, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
22 Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes.
23 Presentes, ainda, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho,
24 Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
25 Ausente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que se encontra participando de

1 Visita Técnica nos Tribunais de Contas dos Estados do Maranhão e Amapá, juntamente
2 com membros da Comissão designada pela ATRICON, para avaliação de desempenho e
3 qualidade dos trabalhos executados pelas referidas Cortes de Contas. Constatada a
4 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do
5 Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho
6 Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
7 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
8 sem emendas. **“Leitura de Expedientes”**: Não houve expediente para leitura.
9 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-09245/10 - (retirado de**
10 **pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04279/11, TC-**
11 **03324/12 e TC-03337/02 - (adiados para a próxima sessão ordinária dia 04/09/2013, com**
12 **os interessados e seus representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
13 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03219/12 (adiado para a**
14 **próxima sessão ordinária dia 04/09/2013, com o interessado e seu representante legal,**
15 **devidamente notificados) e PROCESSO TC-02987/12 (retirado de pauta) – Relator:**
16 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-05393/10 (retirado de pauta) –**
17 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Inicialmente, o Presidente informou que os
18 processos a seguir discriminados -- com relatório a cargo do Conselheiro Fernando
19 Rodrigues Catão ou com vistas à Sua Excelência -- foram adiados para a próxima sessão
20 plenária (dia 11/09/2013), em razão de sua ausência justificada daquele Conselheiro:
21 **PROCESSOS TC-05217/12, TC-02868/12, TC-02747/12, TC-02423/12, TC-02689/11,**
22 **TC-02423/12. TC-03092/12 e TC-02506/07.** Ainda coma palavra, o Presidente fez o
23 seguinte pronunciamento “Tenho, ainda, a comunicar que o Instituto Ruy Barbosa, dando
24 continuidade às ações pertinentes ao Planejamento Estratégico para este exercício, está
25 lançando, através da Rede Mundial de Computadores, uma pesquisa para ser preenchida
26 pelos servidores de todos os Tribunais de Contas do Brasil, objetivando aprofundar o
27 conhecimento sobres esses servidores, com o intuito de garantir, através daquele
28 Instituto, um Plano de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Controle Externo. A
29 iniciativa de fazer esta pesquisa, denominada de “Perfil Profissional dos Servidores dos
30 Tribunais de Contas do Brasil, tem como Coordenador o Vice-Presidente do Instituto Ruy
31 Barbosa, o Conselheiro Sebastião Elvécio, que também é Vice-Presidente do Tribunal de
32 Contas do Estado de Minas Gerais. No âmbito do nosso Tribunal esta atividade está
33 sendo coordenada pela Assessoria da Presidência, especificamente pela nossa colega
34 Ana Márcia Alves. Serão afixados nos corredores deste Tribunal quadros de avisos,

1 banners e outros tipos de comunicações, dando informes quanto ao preenchimento dos
2 formulários que estarão disponibilizados na Internet, nos sites (www.irbcontas.org.br ou
3 www.controlepublico.org.br). Faço um apelo a todos os servidores desta Casa, para que
4 preencham esses formulários com a maior rapidez possível. Não havendo mais quem
5 quisesse fazer uso da palavra Sua Excelência o Presidente, dando início à **PAUTA DE**
6 **JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta nos
7 termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-02764/12 – Prestação de Contas da**
8 **Mesa da Câmara Municipal de MANAÍRA, tendo como Presidente a Vereadora Sra.**
9 **Cleide Dias de Andrade, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio**
10 **Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
11 Gomes Vieira Filho para completar o *quorum regimental*, tendo em vista o impedimento
12 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Gustavo
13 Lacerda Estrela Alves. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal: 1) Com fundamento no art.
15 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
16 Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas; 2)
17 INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e
18 provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou
19 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
20 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) ENVIAR recomendações no sentido
21 de que a Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB, Sra. Cléide Dias de Andrade,
22 não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de
23 instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
24 pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
25 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02365/07 –**
26 **Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde**
27 **de CAMPINA GRANDE, Sr. Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Mello, contra**
28 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-708/2009. Relator: Conselheiro André**
29 **Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
30 Antônio Gomes Vieira Filho para completar o *quorum regimental*, tendo em vista o
31 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
32 Bel. Raoni Lacerda Vita. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:**
33 Votou no sentido do Tribunal conhecer do recurso de reconsideração interposto e, no
34 mérito, conceder-lhe provimento parcial para reduzir o montante anteriormente imputado

1 de R\$141.100,67 para R\$21.398,90, este referente a despesas sem a devida
2 comprovação, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida. Aprovado
3 o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
4 Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-016231/12 – Recurso de Apelação**
5 **interposto pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr.**
6 **Ricardo Luis Barbosa de Lima**, contra decisão desta Corte de Contas prolatada na
7 **Medida Cautelar TC nº 00035/2013. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Após o
8 relatório, a douta representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra.
9 Isabella Barbosa Marinho Falcão, pediu vista do processo, a fim de que o *Parquet*
10 *Especial* pudesse se manifestar, por escrito, nos referidos autos. **PROCESSO TC-**
11 **02814/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA LUZIA, Sr. José**
12 **Ademir Pereira de Moraes**, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto
13 **Silveira Porto** que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao decano,
14 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia Mariz.
15 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário, irregularidade das contas
16 de gestão, aplicação de multa ao gestor municipal, com recomendações. **RELATOR:**
17 Votou no sentido do Tribunal: I) emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de
18 governo do Prefeito Municipal de Santa Luzia, Sr. Ademir Pereira de Moraes, referentes
19 ao exercício de 2011, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso V, do
20 Regimento Interno desta Corte; II) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do
21 Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas realizadas pela Prefeitura de
22 Santa Luzia durante o exercício financeiro de 2011; III) recomendar à autoridade
23 responsável estrita observância aos ditames legais em especial à gestão fiscal e não
24 recolhimento de obrigações previdenciárias (parte patronal), nos futuros exercícios, sob
25 pena de sanções aplicáveis à espécie; IV) recomendar, ainda, quanto ao cumprimento de
26 sentenças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, quanto à inconstitucionalidade
27 de leis municipais que autorizavam a contratação de servidores por excepcional interesse
28 público, proferidas no âmbito do Processo 999.2010.000.557.1/001. Aprovado o voto do
29 Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício,
30 Conselheiro Umberto Silveira Porto, Sua Excelência anunciou, retomando a ordem
31 natural da pauta, o **PROCESSO TC-02700/12 – Prestação de Contas da Mesa da**
32 **Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
33 **Cícero Mendes da Silva**, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio
34 **Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de

1 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.

2 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal: 1) Com fundamento no art.

3 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB

4 (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), *JULGUE IRREGULARES* as contas do

5 Presidente do Poder Legislativo da Comuna de São José dos Ramos/PB durante o

6 exercício financeiro de 2011, Sr. Cícero Mendes da Silva; 2) *IMPUTE* ao ex-gestor da

7 Câmara de Vereadores de São José dos Ramos/PB, Sr. Cícero Mendes da Silva, débito

8 no montante de R\$ 27.099,60 (vinte e sete mil, noventa e nove reais, e sessenta

9 centavos), sendo R\$ 14.280,00 concernentes à escrituração de dispêndios com

10 assessoria jurídica não justificados, R\$ 8.677,55 atinentes ao registro de pagamentos

11 antecipados sem comprovação e R\$ 4.142,05 respeitantes à contabilização de despesas

12 extraorçamentárias não demonstradas; 3) *FIXE* o prazo de 60 (sessenta) dias para

13 recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva

14 demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido

15 cabendo ao Prefeito Municipal de São José dos Ramos/PB, Sr. Eduardo Gindre Caxias

16 de Lima, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar

17 pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do

18 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da

19 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do

20 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) *APLIQUE MULTA* ao antigo Chefe do Parlamento de São

21 José dos Ramos/PB, Sr. Cícero Mendes da Silva, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil,

22 oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art.

23 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5) *ASSINE* o lapso temporal de 30 (trinta)

24 dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e

25 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,

26 de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a

27 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da

28 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar

29 pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público

30 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do

31 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –

32 TJ/PB; 6) *ENVIE* recomendações no sentido de que a atual Presidente do Poder

33 Legislativo de São José dos Ramos/PB, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, não

34 repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste

1 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
2 pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição
3 Federal, **COMUNIQUE** à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João
4 Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas
5 ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento
6 da Casa Legislativa de São José dos Ramos/PB relativas ao exercício financeiro de 2011;
7 8) Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna,
8 **REMETA** cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da
9 Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
10 Em seguida, o Presidente procedeu a uma inversão de pauta, nos termos da Resolução
11 TC-61/97: **PROCESSO TC- 02595/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
12 **Municipal de AREIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Clodoaldo José de**
13 **Albuquerque Ramos, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Antônio Gomes
14 **Vieira Filho.** Após o relatório, a douta representante do Ministério Público Especial junto a
15 esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, pediu vista do processo, a fim de que o
16 *Parquet Especial* pudesse analisar juridicamente a questão referente à Resolução nº
17 459/91, proferida pela Assembléia Legislativa do Estado, acerca de percentual de
18 remuneração. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o
19 **PROCESSO TC-11630/11 – Recurso de Revisão** interposto pela **Sra. Flávia Serra**
20 **Galdino Remígio, ex-Prefeita do Município de PIANCÓ, contra decisões**
21 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-31/2010 e no Acórdão APL-TC-254/2010,**
22 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator: Conselheiro
23 **Umberto Silveira Porto** que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao
24 decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a
25 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
26 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal não tomar
27 conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela ex-Prefeita Municipal de Piancó,
28 Sra. Flávia Serra Galdino Remígio, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão
29 APL – TC – 254/2010 e no Parecer PPL–TC–31/2010, tendo em vista que a recorrente
30 não comprovou o preenchimento dos requisitos recursais estabelecidos na LOTCE.
31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao
32 Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, Sua Excelência anunciou o
33 **PROCESSO TC-00040/10 – Denúncia** sobre possíveis irregularidades praticadas pelo
34 **então Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de**

1 **Carvalho Júnior**, durante os exercícios de 2005 a 2009. Relator: Conselheiro Arnóbio
2 **Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
3 Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, tendo em vista o impedimento
4 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada
5 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer
6 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou : 1- pelo conhecimento e procedência
7 parcial da denúncia; 2- pela imputação de débito ao Sr. Rafael Fernandes de Carvalho
8 Júnior, no valor de R\$ 15.134,18, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
9 recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Rafael
10 Fernandes de Carvalho Júnior, no valor de R\$ 4.150,00, assinando-lhe o prazo de 30
11 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
12 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela remessa de cópia desta decisão ao
13 processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo,
14 exercício de 2012, a fim de subsidiar análise referente à administração de pessoal; 5-
15 pela representação ao Ministério Público Comum, nos termos da sugestão do *Parquet*
16 *Especial* junto a esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com
17 a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
18 **PROCESSO TC- 03652/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
19 **636/2008**, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de **SUMÉ, Sr. Genival**
20 **Paulino de Souza**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto que, na oportunidade,
21 transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
22 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
23 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento parcial
24 da referida decisão. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: 1) Declarar cumprida
25 parcialmente a determinação contida no Acórdão APL-TC-636/2008, concernente ao
26 pagamento das parcelas relativas ao débito previdenciário apurado nos autos; 2)
27 Determinar o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além
28 das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2013 (Processo TC
29 n.º 06392/13) do Prefeito Municipal de Sumé, notadamente em relação ao efetivo
30 recolhimento das parcelas relativas ao débito previdenciário; 3) Determinar o envio dos
31 autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e
32 posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
33 **03067/12 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **JUNCO DO SERIDÓ, Sr.**
34 **Cosmo Simões de Medeiros**, relativa ao exercício de **2011**. Relator: Conselheiro

1 Umberto Silveira Porto que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao
2 decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a
3 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer
4 ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: 1) Emitir Parecer
5 Favorável à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único,
6 inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal; 2) julgar regulares com ressalvas as contas
7 de gestão do Sr. Cosmo Simões de Medeiros, relativas ao exercício de 2011, na
8 qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades
9 constatadas e discriminadas no voto deste Relator; 3) aplicar multa pessoal ao Sr. Cosmo
10 Simões de Medeiros, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor
11 de R\$ 7.882,17, face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60
12 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em
13 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) considerar
14 procedente a denúncia formalizada, através do Documento TC n.º 01114/12, acerca da
15 existência de veículos tipo caçamba, placas FB 2917 e DF 2037, que não possuem
16 documentação de regularidade no órgão competente e, improcedente, aquela
17 formalizada através do Documento TC n.º 11.828/12, relativamente a possível excesso de
18 gastos com combustíveis, comunicando-se o teor dessas decisões aos denunciantes
19 respectivos; 5) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Junco
20 do Seridó providencie a regularização dos veículos tipo caçamba, placas FB 2917 e DF
21 2037, junto ao órgão competente, sob pena de aplicação de multa em caso de
22 descumprimento; 6) recomendar ao Prefeito Municipal de Junco do Seridó que guarde
23 estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da
24 Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em
25 suas decisões e resoluções normativas, notadamente aos termos da Resolução RN – TC
26 – 05/2005, que dispõe sobre a adoção de normas para o controle dos gastos com
27 combustíveis, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício
28 financeiro de 2011, e, ainda, quanto ao cumprimento das sentenças do Tribunal de
29 Justiça do Estado da Paraíba, quanto à inconstitucionalidade de leis municipais que
30 autorizavam a contratação de servidores por excepcional interesse público, proferidas no
31 âmbito dos Processos 999.2010.000555-5/001 e 999.2011.000019-0/001. Aprovado o
32 voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em
33 exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO**
34 **TC-02532/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA**

1 **BRANCA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Severino Pereira**, relativa ao
2 **exercício de 2011**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de
3 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
4 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do
5 Tribunal: 1. Julgar Regulares as Contas prestadas pelo Sr. José Severino Pereira, na
6 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca, relativas ao exercício
7 financeiro de 2011; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências
8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do
9 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02539/12 – Prestação de Contas da Mesa**
10 **da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
11 **Nelson Gomes Filho**, relativa ao exercício de **2011**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes**
12 **Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Sr. José Carlos Farias de Barros (Contador).
13 **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido
14 do Tribunal: a) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade
15 Fiscal (parcial em razão do déficit apurado); b) Julgar regular com ressalvas a prestação
16 de contas; c) Aplicar multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) ao Senhor Nelson Gomes
17 Filho, em virtude da ausência de processos licitatórios quando exigíveis, assinando-lhe o
18 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à
19 conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de
20 cobrança executiva; d) Recomendar ao atual gestor um melhor acompanhamento dos
21 gastos, visando o equilíbrio orçamentário e financeiro, além de evitar atrasos em honrar
22 os compromissos; e e) Informar ao titular desta prestação de contas que a decisão
23 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
24 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
25 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
26 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
27 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02765/12 – Prestação de**
28 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de UMBUZEIRO**, tendo como Presidente o
29 Vereador **Sr. Nelson de Sousa e Silva**, relativa ao exercício de **2011**. Relator: Auditor
30 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
31 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade
32 com ressalvas das referidas contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido do
33 Tribunal julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara
34 Municipal de Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do

1 ex-presidente Nelson de Sousa e Silva; e recomendar ao atual Presidente da Câmara no
2 sentido de observar a Portaria nº 249/10 da STN e o contido no Art. 29-A da CF.
3 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02984/12 –**
4 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BOA VISTA**, tendo como
5 **Presidente o Vereador Sr. Carlos Antônio Macedo Farias**, relativa ao exercício de **2011**.
6 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
7 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
8 regularidade das contas em referência. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido do
9 Tribunal Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa
10 Vista, de responsabilidade do ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Carlos Antônio
11 Macedo Farias, relativa ao exercício de 2012, recomendando ao gestor a adoção de
12 medidas tendentes a não mais repetir a falha anotada nos autos. Aprovada a proposta do
13 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02759/12 – Prestação de Contas da Mesa**
14 **da Câmara Municipal de SERRA REDONDA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
15 **Olinto Gonçalves Sobrinho**, relativa ao exercício de **2011**. **Relator: Auditor Renato**
16 **Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
17 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do
18 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
19 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve
20 o Parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido do
21 Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba,
22 bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR
23 IRREGULARES as referidas contas; 2) APLICAR MULTA ao antigo gestor da Câmara de
24 Vereadores de Serra Redonda/PB, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho, no valor de R\$
25 4.000,00 (quatro mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB
26 (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 3) FIXAR o prazo de 30
27 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
28 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
29 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu
30 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria
31 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
32 daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção
33 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,
34 da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do

1 Estado da Paraíba - TJ/PB; 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual
2 Presidente do Parlamento Mirim, Vereador Anselmo Tavares de Pontes, não repita as
3 irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e
4 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 5)
5 Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal,
6 COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca
7 da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto
8 nacional do Seguro Social - INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa
9 Legislativa de Serra Redonda/PB relativas ao exercício financeiro de 2011; 6) Igualmente,
10 com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia
11 dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para
12 as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a
13 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
14 **TC-04345/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA DA**
15 **RAIZ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wagner Duarte de Oliveira, relativa ao**
16 **exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de**
17 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**
18 **opinou, oralmente, pela irregularidade das contas, com aplicação de multa ao**
19 **responsável. PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal julgar regular a
20 prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra da Raiz, de
21 responsabilidade do Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Wagner Duarte de Oliveira,
22 relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta de
23 decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05247/13 –**
24 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JERICÓ, tendo como Presidente**
25 **o Vereador Sr. Antônio Andrade Filho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor**
26 **Marcos Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
27 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão
28 do impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
29 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
30 oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do
31 Tribunal julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Jericó, de
32 responsabilidade do Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Antônio Andrade Filho,
33 relativa ao exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a
34 declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**

1 **TC-06504/09 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Sr. Orlandino Pereira de Farias,**
2 **ex-gestor do Gabinete do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE,** contra decisão
3 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02569/2011.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
4 **Viana.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
5 Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do
6 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a
7 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
8 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar
9 conhecimento do Recurso de Apelação, dada legitimidade do recorrente e a
10 tempestividade da sua apresentação e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial,
11 apenas para que seja retificado o montante das despesas não licitadas, mantendo-se,
12 entretanto, na íntegra, os aspectos da decisão contida no Acórdão AC2-TC-02569/2011.
13 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02229/07 – Verificação**
14 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-422/2008,** por parte da ex-gestora do **Instituto de**
15 **Seguridade Social do Município de ALHANDRA, Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva.**
16 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, na oportunidade, transferiu a direção
17 dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Substituto
18 Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em
19 razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral
20 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
21 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, com
22 aplicação de multa ao responsável. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Declarar
23 não cumprida a determinação contida no item IV do Acórdão APL – TC – 422/2008; 2)
24 Aplicar multa pessoal à ex-Superintendente do Instituto de Seguridade Social do
25 Município de Alhandra – ISSMA, Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, no valor de R\$
26 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, em
27 virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60
28 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em
29 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Determinar o
30 envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões
31 desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2012 do ISSMA/Alhandra,
32 verificando com acuidade a situação dele perante o Ministério da Previdência Social; 4)
33 Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das
34 providências cabíveis e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
2 Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro
3 Umberto Silveira Porto, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-03245/02 –**
4 **Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-513/2004, por parte da**
5 **ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de SÃO**
6 **JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sra. Francisca Araújo de Sousa e outros.** Relator: Auditor
7 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
8 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
9 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Declarar
10 o cumprimento parcial do item "4" do mencionado aresto, acolhendo, contudo, as
11 medidas adotadas; 2) Determinar o traslado de cópias do Acórdão APL - TC - 00513/04,
12 fls. 139/143, e da presente decisão para os autos da prestação de contas do Instituto de
13 Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada/PB,
14 exercício financeiro de 2013, com o objetivo de verificar a adequação da referida entidade
15 às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/98, no Manual de
16 Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, bem como nas Portarias MPS n.ºs
17 204, de 10 de julho de 2008, e 402, datada de 10 de dezembro de 2008; 3) Enviar os
18 autos à Corregedoria para os devidos apontamentos, notadamente acerca da cobrança
19 da penalidade imposta; 4) Ordenar o arquivamento do feito. Aprovada a proposta do
20 Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente em exercício
21 desta Corte de Contas, Conselheiro Umberto Silveira Porto, declarou encerrada a sessão,
22 às 12:28 hs, agradecendo a presença de todos, não havendo processos a serem
23 distribuídos ou redistribuídos pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no
24 período de 28 de agosto a 03 de setembro de 2013 foram distribuídos, por vinculação, 08
25 (oito) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
26 Relatores, totalizando 406 (quatrocentos e seis) processos da espécie. e, para constar,
27 eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei
28 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de setembro de 2013.**

Em 4 de Setembro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL